



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 118/2022

Institui o Programa Moeda Socioambiental - Miriti no Município De Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado no município de MANACAPURU o Programa de Sustentabilidade e conscientização ambiental “MOEDA MIRITI”, que consiste na troca da moeda socioambiental, por materiais recicláveis, e posteriormente servirão de incentivo na compra dos alimentos, consolidado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de RESÍDUO RECICLÁVEL por gêneros alimentícios, quais sejam: cestas básicas, frutas, verduras e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca, estabelecidos no programa.

Art. 3º A cada volume de 7 kg (sete quilogramas) de RESÍDUO RECICLÁVEL, o munícipe receberá 1 kg (um quilograma) de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: Cada participante poderá trocar no máximo 10 kg (sete quilogramas) de Reciclável por dia de troca.

Art. 4º O Município de Manacapuru, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa “MOEDA MIRITI”.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município de gêneros alimentícios do comércio em geral, hortifrúti dos produtores e os que desenvolvem a agricultura familiar na produção rural em Manacapuru.

Art. 5º A coordenação do programa deverá ser exercida pela EQUIPE TÉCNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL.

Art. 6º O resíduo reciclável recolhido pelo programa será doado às Associações Catadoras de material reciclável com acompanhamento contínuo e cadastrados no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos e atos constitutivos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete 09: E-mail: [ver.gersondangelo@manacapuru.am.leg.br](mailto:ver.gersondangelo@manacapuru.am.leg.br)

Site/Câmara: <https://www.manacapuru.am.leg.br/> - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

---

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de Agosto de 2022.

---

**GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA**

REPUBLICANOS



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR GERSON D'ÁNGELO RIBEIRO DA SILVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete 09: E-mail: [ver.gersondangelo@manacapuru.am.leg.br](mailto:ver.gersondangelo@manacapuru.am.leg.br)

Site/Câmara: <https://www.manacapuru.am.leg.br/> - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade instituir o programa de sustentabilidade e conscientização ambiental denominado “MOEDA MIRITI” em nosso município.

O programa “MOEDA MIRITI” tem o objetivo de estimular os estudantes da rede municipal de ensino, estejam estes em área urbana, bem como em área rural, a realizarem a troca de resíduo reciclável por gêneros alimentícios.

Intenciona o Alcance da segurança alimentar com a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e risco extremo, por meio de práticas sustentáveis que aumentem a produtividade, crescimento econômico e inclusivo, e capacidade de produção de alimentos na zona rural, com adaptação as mudanças climáticas, condições meteorológicas extremas, secas, inundações.

Por meio dos cuidados progressivos da terra e do solo, a potabilidade da água reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, atenuando à metade a proporção de águas residuais não tratadas, e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura dos resíduos sólidos em Manacapuru.

A idealização do nome da **MOEDA SOCIOAMBIENTAL** que servirá no momento da troca dos resíduos sólidos por gêneros alimentícios e os alimentos derivados do setor primário, tem o nome de **MIRITI**, identidade cultural e forte elemento da natureza com grande destaque e importância, sendo este, o rio que serve para irrigar o cultivo das plantações e no abastecimento de água do Município de Manacapuru.

Sua preservação está diretamente relacionada com a potabilidade da água em meio a degradação que a disposição inadequada dos resíduos sólidos recicláveis acarreta. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 16% dos Municípios brasileiros utilizam exclusivamente a água subterrânea para o abastecimento de suas atividades diárias. Conforme orientação na Lei federal 9.433/1997 de recursos hídricos, lei das águas, regula quanto à super exploração e à contaminação dessas águas subterrâneas.

Buscando evitar, assim, um processo de rebaixamento do potencial de fornecimento de água, independente da disponibilidade do bem de uso comum, as características geográficas de cada região alteram a distribuição ao longo do território nacional. De acordo com dados do Ministério do Meio Ambiente, 1/3 do total da água utilizada no Brasil destina-se ao consumo humano. A irrigação é a maior consumidora (46%), enquanto as atividades industriais utilizam 18% dos recursos disponíveis. Segundo dados da ONU, 1,2 bilhão de pessoas não têm acesso a água potável. E outras 05 (cinco) milhões morrem por doenças relacionadas à ausência de abastecimento e o tratamento adequado que se consubstancia ao saneamento básico. Estimulando a coleta seletiva, garantindo a troca de materiais recicláveis por gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e pescados para uma alimentação saudável e contribuindo para a melhoria do meio ambiente de forma sustentável; Definindo como coleta seletiva o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, para garantir a segurança alimentar e interação humana.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de Agosto de 2022.

  
GERSON D'ÁNGELO RIBEIRO DA SILVA  
REPUBLICANOS



ANEXO I





  	 <b>10</b> Pirarucu Nome científico: <i>Arapaima gigas</i>
  	 <b>20</b> Sardinha Nome científico: <i>Triportheus spp</i>
  	 <b>50</b> Pacu Nome científico: <i>Piaractus mesopotamicus</i>



**MIRITI é aqui** Manacapuru/Am

Surubim  
Nome científico: *Pseudoplatystoma fasciatum*

**Orientações Gerais:**

A moeda Miriti servirá apenas, para troca de resíduos sólidos recicláveis, previamente limpos, por frutas, verduras e ou produtos que estejam previstos nos projetos de coleta seletiva solidária.

A moeda Miriti, só poderá ser trocado nos postos autorizados indicados na página do Departamento de Resíduos sólidos e Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Não serão aceitas moedas com rasuras.

Reciclar é Repensar  
A vida muda se você não muda

MANACAPURU  
1948

MANACAPURU  
1948